



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 13 de Maio de 2009, foi transmitida a favor da Afriminas Minerais, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 540L, válida até 25 de Agosto de 2013, para antimónio, carvão, chumbo, cobre, estanho, ferro, magnésio, ouro, paládio, platina, prata wolfrâmio e zinco, no distrito de Changara, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude Grau	Latitude Min.	Latitude Seg.	Longitude Grau.	Longitude Min.	Longitude Seg.
1	16	34	45.00	32	50	15.00
2	16	34	45.00	32	53	00.00
3	16	35	00.00	32	53	00.00
4	16	35	00.00	32	53	30.00
5	16	35	30.00	32	53	30.00
6	16	35	30.00	32	53	00.00
7	16	35	15.00	32	53	00.00
8	16	35	15.00	32	50	45.00
9	16	35	30.00	32	50	45.00
10	16	35	30.00	32	50	15.00
11	16	36	15.00	32	50	15.00
12	16	36	15.00	32	51	45.00
13	16	36	30.00	32	51	45.00
14	16	36	30.00	32	52	15.00
15	16	37	00.00	32	52	15.00
16	16	37	00.00	32	53	00.00
17	16	38	00.00	32	53	00.00
18	16	38	00.00	32	53	15.00
19	16	37	45.00	32	53	15.00
20	16	37	45.00	32	53	45.00
21	16	37	30.00	32	53	45.00

Ordem	Latitude Grau	Latitude Min.	Latitude Seg.	Longitude Grau.	Longitude Min.	Longitude Seg.
22	16	37	30.00	32	56	00.00
23	16	37	45.00	32	56	00.00
24	16	37	45.00	32	55	15.00
25	16	38	00.00	32	55	15.00
26	16	38	00.00	32	54	45.00
27	16	38	15.00	32	54	45.00
28	16	38	15.00	32	54	30.00
29	16	38	30.00	32	54	30.00
30	16	38	30.00	32	52	15.00
31	16	38	00.00	32	52	15.00
32	16	38	00.00	32	52	30.00
33	16	37	15.00	32	52	30.00
34	16	37	15.00	32	52	00.00
35	16	38	00.00	32	52	00.00
36	16	38	00.00	32	51	30.00
37	16	37	15.00	32	51	30.00
38	16	37	15.00	32	51	00.00
39	16	36	45.00	32	51	00.00
40	16	36	45.00	32	50	15.00
41	16	36	30.00	32	50	15.00
42	16	36	30.00	32	50	00.00
43	16	35	00.00	32	50	00.00
44	16	35	00.00	32	50	15.00

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Agosto de 2010.
 — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

(Fica sem efeito a publicação inserida no *Boletim da República*, n.º 36, 3.ª série, de 8 de Setembro de 2010).

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 9 de Agosto de 2010, foi atribuída à Eduardo & Samba Mines, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3784L, válida até 9 de Agosto de 2012, para ouro, pedras preciosas, pedras semi-preciosas e minerais associados, no distrito de Bárue, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude Grau	Latitude Min.	Latitude Seg.	Longitude Grau.	Longitude Min.	Longitude Seg.
1	17	27	45.00	33	02	30.00
2	17	27	45.00	33	09	00.00
3	17	28	45.00	33	09	00.00
4	17	38	45.00	33	11	00.00
5	17	36	15.00	33	11	00.00

Ordem	Latitude Grau	Latitude Min.	Latitude Seg.	Longitude Grau.	Longitude Min.	Longitude Seg.
6	17	36	15.00	33	08	00.00
7	17	34	15.00	33	08	00.00
8	17	34	15.00	33	08	15.00
9	17	33	45.00	33	08	15.00
10	17	33	45.00	33	07	15.00
11	17	34	15.00	33	07	15.00
12	17	34	15.00	33	07	45.00
13	17	36	15.00	33	07	45.00
14	17	36	15.00	33	04	00.00
15	17	34	45.00	33	04	00.00
16	17	34	45.00	33	02	30.00

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Agosto de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 23 de Agosto de 2010, foi atribuída a favor da Astro Indústria, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3701L, válida até 15 de Julho de 2012, para apatite, no distrito de Monapo, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude Grau	Latitude Min.	Latitude Seg.	Longitude Grau.	Longitude Min.	Longitude Seg.
1	14	29	00.00	40	08	15.00
2	14	29	00.00	40	25	15.00
3	14	36	30.00	40	25	15.00
4	14	36	30.00	40	20	00.00
5	14	32	15.00	40	20	00.00
6	14	32	15.00	40	08	15.00

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 27 de Agosto de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 8 de Outubro de 2010, foi atribuída a favor da Astro Indústria, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3610L, válida até 21 de Setembro de 2012, para ferro e minerais associados, no distrito de Bárue, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude Grau	Latitude Min.	Latitude Seg.	Longitude Grau.	Longitude Min.	Longitude Seg.
1	18	24	00.00	33	07	45.00
2	18	24	00.00	33	16	00.00
3	18	28	00.00	33	16	00.00
4	18	28	00.00	33	07	45.00

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Outubro de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

A Direcção Nacional de Minas, faz saber que nos termos do artigo 15 do Regulamento da Lei de Minas em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, correm éditos de 30 dias a contar da segunda publicação no jornal *notícias* chamado a quem se julgue com direito a opôr-se que seja atribuída Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3946L, para carvão, metais básicos e urânio, situada no distrito de Cahora Bassa, província de Tete, a favor da senhora Clara Angélica Muchabje, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude Grau	Latitude Min.	Latitude Seg.	Longitude Grau.	Longitude Min.	Longitude Seg.
1	16	23	15.00	32	20	45.00
2	16	19	45.00	32	20	45.00
3	16	19	45.00	32	23	00.00
4	16	13	00.00	32	23	00.00
5	16	13	00.00	32	30	00.00
6	16	19	00.00	32	30	00.00
7	16	19	00.00	32	27	30.00
8	16	23	15.00	32	27	30.00

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Novembro de 2010. — O Director Nacional, *Ilegível*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Zebri Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100185539 uma sociedade denominada Zebri Holdings, Limitada.

Entre:

Primeiro: Zebrifin Investments Pty Ltd, sociedade comercial de direito sul-africano, com sede na 323 Lynnwood Road, Menlo Park África do Sul, e registada na Conservatória de Registo de Sociedades Comerciais sobre n.º 2010/008066/07, representada neste acto

por Sharon Belardinelli, na qualidade de administradora da mesma e com poderes bastantes para o efeito, conforme a procuração em anexo; e

Segundo: Mucavele Investimentos Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, com sede na Rua da Coimbra, número quarenta e sete, primeiro esquerdo, Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100090112, titular do NUIT 400223637, representada neste acto por Renato Maria Mucavele, na qualidade de administrador da mesma e com poderes bastantes para o efeito, conforme a acta avulsa da sociedade em anexo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zebri Holdings, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Coimbra, número quarenta e sete, primeiro esquerdo, podendo, abrir

delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

**ARTIGO SEGUNDO
(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de estabelecer e gerir projectos de turismo incluindo estâncias turísticas.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

**ARTIGO QUARTO
(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital, pertencente a Zebrifin Investments Pty, Ltd; e
- b) Outra quota no valor de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital, pertencente a Mucavele Investimentos, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

**ARTIGO QUINTO
(Prestações suplementares)**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

**ARTIGO SEXTO
(Transmissão de quotas)**

Um) A sociedade em primeiro lugar e os sócios posteriormente, na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência em caso de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará por escrito a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

**ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

**ARTIGO NONO
(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

**ARTIGO DÉCIMO
(Administração e representação)**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador, a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de quatro anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

=====
Maëva Solvex, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Outubro de dois mil e dez, lavrada a folhas oitenta e oito a oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação

A sociedade adopta a denominação de Maëva Solvex, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua Gago Coutinho, número quatrocentos e um, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiros.

ARTIGO TERCEIRO
Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para tal todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO
Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade económica sendo a indústria, comércio, importação e exportação de produtos, tal como matéria-prima, refinação e fabricação de todo tipo de óleo alimentar, processamento e produção de óleo de copra, extração com solvente, extração por prensagem mecânica, produção de sabão e derivados, bens de consumo, produtos alimentares, vendas a grosso e a retalho, desenvolvimento de actividades imobiliárias e outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO
Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, cuja a divisão social é a seguinte:

a) Shemir Sokataly, com participação de setenta mil meticais, equivalente a setenta por cento.

b) Sharmine Maëva Sokataly, com a participação de trinta mil meticais, equivalente a trinta por cento.

Dois) Se, realizado o capital, a sociedade carecer de mais fundos, estes serão fornecidos em aumento de capital, ou por empréstimo, se deliberar em assembleia geral, por maioria de votos de todo o capital.

ARTIGO SEXTO
Administração da sociedade

Um) A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao senhor Shemir Sokataly, que desde já fica nomeado sócio e gerente.

Dois) para a sociedade se considerar obrigada será, todavia, necessário que os respectivos actos e documentos se mostrem assinados pelo sócio e gerente.

Três) Não poderá, porém, a sociedade ser obrigada por fiança, abonações, letras de favor, e mais actos ou documentos de interesse alheio aos negócios sociais, com a assinatura de um procurador no limite do respectivo do mandato.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e cessão de quotas

ARTIGO SÉTIMO
Assembleia geral

Um) A assembleia geral da sociedade será convocada por carta registada ou fax dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, salvo casos que a lei exige outra forma de convocação.

Dois) Os sócios ausentes, far-se-ão representar por procuração conferida a qualquer dos outros, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO
Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, a qual poderá, querendo, amortizar qualquer quota que se pretenda alienar, pagando-a pelo valor de reembolso, acrescido da correspondente parte do fundo de reserva.

Dois) Falecendo um sócio, os seus herdeiros exercerão, em comum, os respectivos direitos, enquanto a quota se achar indivisa. Uma vez feita a divisão da quota de cujos seus herdeiros, estes exercerão o seu direito na sociedade.

ARTIGO NONO
Divisão de quotas

É dispensada a autorização especial da sociedade para cessão da parte de uma quota a favor de um sócio, bem como para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

CAPÍTULO IV

Da amortização e balanço de contas

ARTIGO DÉCIMO
Amortização

Amortização será feita por meio do pagamento de quota, pelo valor de desembolso, acrescido da correspondente parte do fundo de reserva e dos ganhos relativos ao tempo decorrido desde o último balanço respectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
Balanço e contas

Um) Os balanços dar-se-ão no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) A entrega dos ganhos aos sócios far-se-ão no fim de cada ano em seguida a aprovação dos balanços pela assembleia geral, salvo se outra coisa for deliberada, por conta desses ganhos, porém, cada um dos sócios, receberá mensalmente as quantias que assembleia geral da sociedade forem autorizadas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo todo o activo e passivo da sociedade, casos em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, dois ou mais sócios pretenderem o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dúvidas nas interpretações

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e dez. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Estação de Serviços Uncadiane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Outubro de dois mil e dez, exarada de folhas dezoito a folhas dezanove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e três do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante, Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Estação de Serviços Uncadiane, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua Quatro de Outubro, número noventa e um, no Bairro de T3, podendo, quando devidamente autorizada pelas autoridades competentes, abrir ou fechar agências, sucursais ou outras formas de representação dentro do país ou no estrangeiro de acordo com a deliberação dos sócios.

Dois) A representação da sociedade em países estrangeiros poderá ainda ser confiada, mediante contrato, à entidades públicas ou privadas devidamente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de:

- a) Reparação, lavagem e lubrificação de viaturas;
- b) Importação e venda de acessórios para as viaturas e outros equipamentos;
- c) Prestação de outros serviços afins bem como qualquer ramo da economia nacional para a qual esteja autorizada ou venha obter a sua autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil metcais, repartido em duas quotas como segue:

- a) Uma de dezassete mil metcais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, subscrito pelo sócio Paulo Albino Langa;
- b) Uma de três mil metcais, correspondente a quinze por cento do capital social, subscrito pelo sócio Carlos Albino Langa.

Dois) O capital poderá ser alterado mediante autorização nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique, respeitando a actual proporção das quotas.

Três) No aumento do capital a que se refere o número anterior poderão ser utilizados dividendos acumulados e/ou reservas.

Quatro) Desde que represente vantagem para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor, mediante a deliberação da assembleia geral seguida da autorização pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Sessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos que contrariem o objecto do presente estatuto.

Dois) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os membros, porém, caso seja a estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, a qual fica sempre com reserva ao direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder da sua quota toda ou parte a terceiros estranhos, deverá comunicar à sociedade por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão, devendo a sociedade exercer o direito de preferência.

Quarto) O terceiro estranho que adquirir a quota, ao cedê-la, terá de dar preferência aos sócios fundadores.

ARTIGO SEXTO

(Representação)

Um) A sociedade será representada, activa e passivamente, por qualquer um dos sócios Paulo Albino Langa ou Carlos Albino Langa que são nomeados desde já como gerentes da sociedade, bastando apenas uma assinatura.

Dois) Em caso de morte ou interdição de algum dos sócios, o sócio em vida poderá gerir livremente a sociedade até que se indique o sucessor do sócio falecido, mas caso sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão, dentre si, um que a todos o represente perante a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A direcção da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por qualquer um dos sócios, que são desde já nomeados como gerentes da sociedade. Os gerentes poderão, contudo, delegar parte dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, ouvido o parecer da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação das contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se torne necessário, podendo os sócios fazerem-se representar por mandatários à sua escolha, mediante uma carta dirigida à sociedade.

Dois) A assembleia será convocada pela gerência por meio de uma carta dirigida aos sócios, com aviso de recepção, devendo observar uma antecedência de quinze dias, podendo reduzir-se à oito dias para as reuniões extraordinárias, ou mesmo qualquer prazo que seja consensual.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios. Porém, caso um dos sócios falte a mais de duas convocatórias sem informação, a assembleia considera-se validamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por mútuo

acordo, serão liquidatários todos os sócios.

Dois) Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil

Que, em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Isabel Chirime*.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, vinte e dois de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Kitchen & All –Indústria de Mobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Outubro de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e sete a oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, o sócio Duarte Filipe Pereira Neves divide a sua quota em duas novas, sendo uma no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, que reserva para si e outra no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, que cede ao sócio João Manuel Mendes Marques, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerente a quota ora cedida e por igual preço do seu valor nominal que o cedente já recebeu do cessário, pelo que lhe foi dada plena quitação.

Pelo segundo outorgante foi dito que para si aceita a presente cessão de quota e a quitação dada nos termos precisos, que unifica com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota no valor nominal de doze mil meticais.

Que em consequência da operada cessão de quota e alteração parcial é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, passando a reger-se do seguinte nova:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Manuel Mendes Marques;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Duarte Filipe Pereira Neves.

Engetrónica –Engenharia Electrónica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Junho de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e nove a cento e onze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e nove traço D do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a dissolução da sociedade para todos os efeitos legais, com efeitos a partir de um de Junho de dois mil e dez, tendo os sócios designados liquidatários, nos termos do número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial.

Que qualquer um deles fica autorizado a praticar os necessários actos de publicação e registo.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Sisil Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte dois de Junho de dois mil e dez exarada de folhas cinquenta e cinco a folha cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número L traço cento e seis traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banú Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de aumento de capital e alteração parcial do estatuto da Sisil Moçambique, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram o artigo quarto, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais dividido em duas quotas, a saber:

- a) Sisil Cabo Verde, S.A, com uma quota no valor nominal de um milhão oitocentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Power Sistemas de Energia, Limitada, com uma quota no valor de seiscentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

SIM – Sistemas Informaticos da Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dia oito de Outubro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e onze a cento e dezassete do livro de notas para escrituras diversas número cento e nove traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, notária da referida conservatória, foi constituída uma sociedade, entre Luís Manuel Farinha Figueiredo e Judite Nepita da Fonseca Sagura, que reger-se-á pelos seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de SIM – Sistemas Informáticos da Matola, Limitada e tem a sua sede na Rua Tunduro, número seiscentos e três, Bairro do Fomento, cidade da Matola, província do Maputo.

Parágrafo primeiro. A sociedade poderá, por deliberação em assembleia geral, transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou estrangeiro, agências, filias, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Prestação de serviços de manutenção de sistemas e redes de informática.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontrem devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais no valor nominal de dez mil meticais representativo de cinquenta por cento do capital social por cada e pertencente aos sócios Luís Manuel Farinha Figueiredo e Judite Nepita da Fonseca Sagura.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quanto da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes, um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio gerente que é eleito em assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que seja aprovada pela assembleia geral ou conselho de gerência, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo gerente da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em todo o omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

H & H, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Agosto de dois mil e sete, exarada de folhas cinquenta e três a cinquenta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número dezanove da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a cessão total e parcial de quotas, saída, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que os sócios Félix Carlos Valenzuela e Hugo Enrique Valdés Riquelme cedem o primeiro na totalidade e o segundo parte de suas quotas a uma nova socia Ângela Maria Gonçalves Rosado, passando esta a ser constituída por Hugo Enrique Valdés Riquelme e Ângela Maria Gonçalves Rosado, com todos os direitos e obrigações, e que em consequência da referida operação fica alterado o artigo quarto do capital social e sexto da gerência que rege a dita sociedade para a redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócios Hugo Enrique Valdés Riquelme e Ângela Maria Gonçalves Rosado.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem conjuntamente aos sócios

Hugo Enrique Valdés Riquelme e Ângela Maria Gonçalves Rosado, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos ou contratos.

Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, aos vinte e dois de Outubro de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

Ismael Cangy Transporte, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, foi constituída no Balcão de Atendimento Único da Matola uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada regida pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ismael Cangy Transporte, E.I. e tem a sua sede em Matola, Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá igualmente, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Transporte de pessoas e bens (mercadorias);
- b) Prestação de serviços relacionados com transportes e comunicações;
- c) Aluguer de viaturas;
- d) Comercialização de acessórios para viaturas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades, desde que para tal, tenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO (Capital Social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de uma e única quota pertencente ao único sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por participações do sócio, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por ele ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO (Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá efectuar a sociedade às prestações de que a mesma carecer, nos termos e condições a definirem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO (Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quota para si ou a favor de terceiros carece de prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer ao sócio.

Três) No caso de a sociedade ou o sócio não concordar sobre os preços da quota a ceder, o mesmo será determinado através do recurso, sendo assim o valor determinado final e vinculativo para a sociedade e para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO (Amortização de quota)

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias, a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se a quota ou parte dela for arrastada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros ou ainda se fore dada em caução de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se a quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado cumprimento ao disposto no artigo sexto destes estatutos.

ARTIGO OITAVO (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação do gerente e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do gerente.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo sócio ou pelo gerente, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigido ao sócio, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) O sócio far-se-á representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir a assembleia geral.

ARTIGO NONO (Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatário e delegar nele, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu sócio ou um mandatário, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada, em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Fica desde já nomeado sócia gerente, com dispensa de caução, Ismael Baulá Antuira Baulá Cagy, a qual poderá constituir mandatário, nos termos deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO (Balanço e destino de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente será atribuído ao sócio na percentagem da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Se o for por acordo, será a sociedade liquidada conforme o sócio deliberar.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e noventa e um e demais legislação aplicável.

Matola. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.

Bamm Legis-Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Agosto de dois mil e dez, lavrada de folhas noventa e cinco a noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, tendo os sócios dissolvido para todos os efeitos legais, com efeitos a partir de um de Junho de dois mil e dez.

Que ambos os sócios foram designados liquidatários, nos termos do número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Estim Construction Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Outubro de dois mil e dez, na sede da sociedade Estim Construction Mozambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 10015882, os sócios Girdharbhai Meghji Ratna Pindolia e Mahendra Arjan Bhudia deliberaram aumentar o capital da sociedade, alterando assim o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões e cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma pertencente ao sócio Girdharbhai Meghji Ratna Pindolia, no valor de seis milhões e sessenta mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social;

- b) Uma pertencente ao sócio Mahendra Arjan Bhudia, no valor de quatro milhões e quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Market United And Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Outubro de dois mil e dez, lavrada a folhas nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado, e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Market United And Services, Limitada, que será regida pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Market United Services, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou no exterior.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, salvo decisão em contrário da assembleia geral, contando o seu início para todos efeitos legais a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a realização das seguintes actividades, prestação de serviços na área aduaneira,

importação e exportação, comercialização de mariscos, e consultória, podendo, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades ou praticar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a actividade principal, desde que devidamente autorizada, e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, o equivalente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Duas quotas no valor nominal de seis mil meticais, o equivalente a trinta por cento do capital social, cada pertencentes aos sócios Jaime Guedes Daniel Mabunda e Dércio Sanção Quiamba;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, o equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Óscar Gonçalo Uamusse.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, resultados e dissolução

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações da sociedade são tomadas em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, correcção, aprovação ou rejeição

do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de e-mail, telex, telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) Compete a assembleia geral eleger os corpos gerentes, definir anualmente as actividades a desenvolver tendo em atenção a situação económica, financeira da empresa

ARTIGO NONO (Gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade será exercida por um conselho de gerência constituído por três membros, que serão designados em assembleia geral.

Dois) O mandato dos membros eleitos para o conselho de gerência é de dois anos.

Três) Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas de pelo menos três membros do conselho de gerência.

Quatro) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, em juízo e fora dele, tanto na ordem interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO (Aplicação dos resultados)

Um) Deduzidos os gastos, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Dois) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios a deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei comercial aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Detalhes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada sob NUEL 100186977, uma sociedade denominada Detalhes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre os seguintes outorgantes:

Primeiro: Mauro Ivo de Fernando Salia, casado com Teodora Valentina Ângelo Tito sob o Regime de Comunhão Geral de Bens, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º AE097297, emitido a vinte e um de Maio de dois mil e nove e válido até trinta e um de Maio de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, número mil setecentos e quarenta quarto andar, flat dezassete;

Segunda: Teodora Valentina Ângelo Tito, casada com Mauro Ivo de Fernando Salia sob Regime de Comunhão Geral de Bens, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º AC090630, emitido a doze de Dezembro de dois mil e sete e válido até trinta e um de Dezembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, número mil setecentos e quarenta quarto andar, flat dezassete.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação e o nome comercial de Detalhes, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na Avenida de Moçambique, parcela número seiscentos e quarenta e seis A, no Bairro Jorge Dimitrov, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria;
- b) Aquisição e gestão de participações sociais em outras sociedades;

- c) Prospensão e exploração de minerais;
- d) Turismo;
- e) Importação e exportação; e
- f) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios em partes diferentes, integralmente distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mauro Ivo de Fernando Salia;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Teodora Valentina Ângelo Tito.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Havendo discordância quanto ao preço e quotas a ceder será o mesmo fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

CAPÍTULO III Da administração

ARTIGO SEXTO Administração

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele serão

exercidos por qualquer um dos sócios, com dispensa de caução, sendo necessária apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) À sociedade ficam obrigadas pela assinatura do sócio gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Seis) A assinatura e movimentação de contas bancárias será feita pelo Mauro Ivo de Fernando Salia como assinante principal e Teodora Valentina Ângelo Tito como segundo assinante. A movimentação da conta só será válida mediante a presença das duas assinaturas.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITVO

Distribuição de resultados

Findo o balanço, os lucros que o mesmo apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reservas e as que forem deliberadas para outros fundos de quotas, serão distribuídos pelos sócios na proporção das quotas a título de dividendo.

CAPÍTULO V

Do exercício, dissolução e herdeiros da sociedade

ARTIGO NONO

Exercício

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado a data de trinta e um de Dezembro de cada ano, será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Africa Great Wall Coment Manufacturer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral da African Great Wall Manufacturer, Limitada, matriculada no Registo do Registo de Entidades Legaiss de Maputo, sob n.º 100017385, realiza na sua sede social, aos onze de Outubro de dois mil e dez, se deliberou sobre o aumento do capital social da sociedade.

Em consequências, altera-se o artigos quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, bens e direitos, de duzentos e quarenta e três milhões duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas;

a) Wu tao, será detentor de uma quota, correspondente a oitenta por cento no valor nominal de cento e noventa e quatro milhões, quinhentos e sessenta mil meticais;

b) Cong Chuanyou, e será detentor de uma quota, correspondente a vinte por cento, nos valor nominal quarenta e oito milhões quinhentos milhões seiscentos e quarenta mil meticais.

Dois) Sem mais nada a alterar por esta acta continuam em vigor os artigos do pacto social anterior.

Maputo, quinze des Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Xitoquiço, Limitada

No dia nove do mês de Julho do ano dois mil e dez, lavrada de folhas cento e cinquenta e quatro a cento e cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane perante mim Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1 em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Entre:

Primeiro: Simione Ezequiel, casado com Ana Tualufo Chicache sob regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110320070H, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e nove de Março de dois mil e três, e válido vitaliciamente, natural de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, residente na cidade de Maputo;

Segunda: Ana Tualufo Bonhane, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100171201C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em vinte e seis de Abril de dois mil e dez e válido até vinte e seis de Abril de dois mil e vinte, natural de Macarringe, distrito de Massinga, província de Inhambane, residente na cidade de Maputo; e

Terceiro: Casimiro António Chicuava, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990747P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e quatro de Dezembro de dois mil e nove e válido até vinte e quatro de Dezembro de dois mil e catorze, natural e residente na cidade de Maputo.

Verifiquei as identidades dos outorgantes por exibição dos documentos acima já mencionados.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes articulados:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de sociedade, denominação e sede

Uma) A sociedade será constituída sob tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade adopta a denominação de Xitoquiço, Limitada, e tem sua sede em Massinga, província de Inhambane, podendo abrir delegações em quaisquer pontos do território nacional e no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração da sociedade

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Importação e exportação;
- c) Representação de marcas, imagem e produto;
- d) Turismo e hotelaria;
- e) Construção civil e hidráulica;
- f) Exploração mineira;
- g) Exploração de madeira;
- h) Venda de combustível e lubrificantes;
- i) Transporte nacional e internacional de carga e passageiro;
- j) Mecânica e electricidade auto;
- k) Agricultura e pecuária.

Dois) A sociedade, para o exercício do seu objecto, poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal, agindo por conta própria ou em representação de terceiros, quer sejam nacionais ou estrangeiros.

Três) A sociedade, para o exercício do seu objecto, poderão associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

Quatro) Com fundamento em deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outro ramo de comércio ou indústria desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas e distribuído do seguinte modo:

- a) Simione Ezequiel, com uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, o correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Ana Tualufo Bonhane, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social; e
- c) Casimiro António Chicuava, com uma quota no valor de quatro mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Um) A assembleia geral:

A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios, da sociedade, com os seguintes poderes ou competências:

- a) Competem à assembleia geral de sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos;
- b) A assembleia geral será convocada por meio de carta, até vinte e um dias antes da sua realização;
- c) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação e aprovação do balanço, das contas referentes ao exercício do ano anterior, relatório da gestão e dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade;

d) A assembleia geral poderá reunir-se, em assembleia geral extraordinária, sempre que os sócios o considerem necessário, desde que cumpridas as formalidades legais;

e) A assembleia geral poderá reunir-se, em assembleia geral universal, e validamente deliberar, sem dependência de quaisquer formalidades prévias, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita;

f) Será dispensada a reunião da assembleia geral, quando todos os sócios concordem, por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

g) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias nos termos legalmente permitidos.

Um ponto um) Validade das deliberações

Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias, dentro dos requisitos legais;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios à terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Investimentos da sociedade de valor superior a cinco mil dólares norte-americanos;

e) Abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial;

f) Aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens à terceiros;

g) A contratação e concessão de empréstimos;

h) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelos gerentes;

i) A existência de prestações suplementares ao capital;

j) Alteração do pacto social;

k) O aumento e redução do capital social;

l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dependem ainda da deliberação em assembleia geral a amortização das quotas, a exoneração e a exclusão de sócios, nos termos definidos nos presentes estatutos, além de outros actos que a lei indique.

Um ponto dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

Um ponto três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representantes legais dos sócios ausentes.

Dois) A gerência:

a) A gestão e representação da sociedade compete a um conselho de gerência composto por dois ou mais gerentes, que podem ser sócios ou não, e os quais designarão um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade, mediante autorização prévia da assembleia geral;

b) Os gerentes são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição;

c) O conselho de gerência poderá constituir procuradores da sociedade;

d) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

ARTIGO SEXTO

Quotas próprias

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não tem qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação das reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral e nos termos a definir pela mesma.

Dois) Quando deliberadas em assembleia geral, o montante global máximo das prestações suplementares será de doze mil meticais, sendo que cada sócio, em proporção das suas quotas, é obrigado a prestá-las, em cálculo efectuado na reunião de assembleia geral que assim o deliberar.

Três) O prazo da realização das prestações suplementares, será de cento e vinte dias após a deliberação pela assembleia geral.

Quatro) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições definidos pela assembleia geral, mediante celebração do contrato especial de mútuo, ou seja, mediante a celebração do contrato de suprimento, entre o sócio e a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento escrito da sociedade prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização da quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, que em caso algum ponha a situação líquida da sociedade inferior à soma do capital social e da reserva legal, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) As amortizações serão feitas pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes, pela assinatura de um gerente e de um procurador nos limites do respectivo mandato, pela assinatura conjunta do director-geral e de um gerente ou de um procurador nos limites do seu respectivo mandato.

Dois) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um só gerente, do director-geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e aprovação das contas

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de resultado e distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos apurados e aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte remanescente dos lucros serão distribuídos pelos sócios nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos pela lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições geral e transitória

Um) Em tudo o que for omissis no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Dois) Até à realização da primeira assembleia geral da sociedade, exercerá o cargo de gerente o senhor Simione Ezequiel.

Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane, nove de Julho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Oga Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas sessenta e sete a folhas sessenta e oitos do livro de notas para escrituras diversas número setecentos setenta e dois, traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída por Miguel Ángel Vera Y Aragon Ruiz, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada, Oga Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Karl Marx, número setecentos e quarenta, rés-do-chão, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma de Oga Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Avenida Karl Marx, número setecentos e quarenta, rés-do-chão, cidade da Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização e assistência técnica de material informático, seus acessórios e consumíveis;

- b) Venda de material de escritório;
- c) Assistência técnica a maquinarias da área da indústria gráfica e ligeira no geral;
- d) Consultoria técnica nas áreas aqui descritas;
- e) Importação e exportação de todos os bens, materiais, acessórios e sobressalentes inerentes as actividades aqui descritas;
- f) Contratação de serviços;
- g) Prestação de serviços;
- h) Representação, intermediação e agenciamento comercial;
- i) prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social é de duzentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, o senhor Miguel Angel Vera Y Aragon Ruiz.

ARTIGO QUINTO (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO (Gerência e representação)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto de um número ímpar de administradores designados pelo sócio único, que definirá a duração do respectivo mandato e se a gerência é remunerada ou não.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura do sócio único na sua qualidade de director-geral;
- b) Com as assinaturas conjuntas de um administrador e do director-geral;

c) Com assinatura conjunta do sócio único na sua qualidade de director-geral e de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO OITAVO (Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos Àrealização do objecto da sociedade.

ARTIGO NONO (Disposições finais)

Um) Fica desde já nomeado director-geral, o senhor Miguel Ángel Vera Y Aragon Ruiz.

Dois) O mandato dos administradores, que vierem a ser nomeados pelo sócio único, terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO (Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme o sócio único o decidir.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, nove de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Yumna Take Away, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e dez foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100187949 uma sociedade denominada Yumna Take Away, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro: Rafael Nabil Sobhi Yafoufi, solteiro, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira portador do DIRE n.º 07883099, emitido aos quinze de Agosto dois mil e três pela Direcção Nacional de Migração;

Segundo: Ali Mohamad Yahfoufi, casado com Guida Yahfoufi, natural de Estados Unidos da América, de nacionalidade americana, portador do DIRE n.º 06752699, emitido aos sete de Janeiro de dois mil e quatro Pela Direcção Nacional da Migração.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem uma sociedade entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO Denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade Yumna Take Away, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social.

- a) *Take away*;
- b) Organizações de eventos;
- c) *Catering*;
- d) Import & export.

Dois) A prossecução do objecto social é livre à aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota dezanove mil meticais, correspondente a noventa por cento, pertencente ao sócio Rafael Nabil Sobhi. Yahfoufi;
- b) Uma quota de mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente ao sócio Ali Mohamed Yahfoufi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral alterando-se, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitido à sociedade por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que, se não for ele exercido pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio da carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO NONO

Administração gerência e representação do conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são conferidas a um conselho de gerência, nomeado em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora, dele activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que por lei ou pelos presente estatutos não estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigado em actos ou documentos que digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

Sete) A sociedade será gerida e representada pelo sócio Rafael Nabil Sobhi. Yahfoufi.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobrevivendo e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo, este nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme deliberação social, repartida entre sócios na proporção das quotas a título dividendo, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, apreendido, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada como garantia de obrigações que seu titular assume sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido as disposições do artigo sétimo.

Dois) Preço da amortização está pago em representações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo dentro de três meses sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecno Glob Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100187175 uma sociedade denominada Tecno Glob Moçambique, Limitada.

Primeiro: Arnaldo Armando Tembe, gestor, de trinta e três anos de idade, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 100100188635B, emitido aos dezasseis de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Liberdade, quarteirão quatro, casa número cento e vinte e quatro;

Segundo: Celso de Aleluia Guilman Cândido, gestor, de trinta e quatro anos de idade, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100020308R, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida General Bettencourt, número duzentos e sete B.

Que pelo presente escrito particular constituem uma sociedade por quotas e que se regerá pelos artigos seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)**

Um) A sociedade é civil, adopta o tipo de sociedade por quotas com denominação Tecno Glob Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sede na província do Maputo, no Município da Matola, no Bairro da Matola Setecentos, Avenida Cinco de Fevereiro, número trezentos e seis.

Três) A direcção-geral poderá criar sucursais, agências, delegações e ou outras formais locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

**ARTIGO SEGUNDO
(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da sua constituição.

**ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

Um ponto um) Segurança (gestão de frota automóvel, localização e recuperação de viaturas, sistema de CCTV's e pânico, controlo de acesso, escolta e protecção de pessoas);

Um ponto dois) Informática (formação técnico-profissional, venda de computadores e seus acessórios, manutenção e reparação de computadores e seus acessórios, e áreas afins);

Um ponto três) Serviços (representação de firmas nacionais e estrangeiras em todo o território nacional nas diversas áreas de serviços).

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objectivos diferentes daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

**ARTIGO QUARTO
(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em numerário, a depositar no prazo de cinco dias úteis, é de oitenta mil meticais e corresponde

a duas quotas tituladas pelos dois sócios nas condições seguintes:

- a) Sessenta por cento, correspondentes a quarenta e oito meticais das quotas, pertencentes ao senhor Arnaldo Armando Tembe;
- b) Quarenta por cento, correspondentes a trinta e dois mil meticais das quotas, pertencentes ao senhor Celso de Aleluia Guilman Cândido.

**ARTIGO QUINTO
(Lucros)**

Os lucros anuais líquidos apurados no balanço anual da sociedade, deduzidos do montante que por lei tenha de destinar-se à constituição ou reforço do fundo de reserva legal, terão a aplicação que a direcção determinar, podendo ser deliberada a distribuição de lucros em percentagem inferior a cinquenta por cento dos distribuíveis com vista ao robustecimento da autonomia financeira da sociedade.

**ARTIGO SEXTO
(Administração e gerência)**

Um) A sociedade é administrada pelos dois sócios poderão designar um ou mais directores.

Dois) Caberá aos directores, nos limites do mandato, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos actos tendentes a realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio maioritário, do director ou procurador nos limites do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até a realização da sociedade ficam desde já nomeados directores os senhores:

- a) Arnaldo Armando Tembe – director-geral;
- b) Celso de Aleluia Guilman Cândido – director para a área técnica e de marketing;
- c) Zefanias Jordão Macicane – chefe do sector administrativo e recursos humanos.

**ARTIGO SÉTIMO
(Dissolução)**

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. Os sócios e ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

**ARTIGO OITAVO
(Omissões)**

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Beira Terrace Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas sessenta e dois folhas sessenta e sete um do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa oito, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Momade Assalam e Mohamed Sabir Gulam Rassul uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Beira Terrace Hotel, Limitada com sede na cidade da Beira, na Avenida Marginal na zona de chaimite, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Beira Terrace Hotel, Limitada, com sede na cidade da Beira, na Avenida Marginal, na Zona de Chaimite, com o capital social de cem mil meticais, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

**ARTIGO SEGUNDO
(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

**ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)**

A sociedade tem por objecto indústria hoteleira, aluguer de viaturas, compra, venda, aluguer de imóveis, representações, agenciamento, prestação de serviços, consignações.

**ARTIGO QUARTO
(Capital)**

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Momade Assalam;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Sabir Gulam Rassul.

**ARTIGO QUINTO
(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) São nomeados como administradores da sociedade os exmos senhores Momade Assalam e Mohamed Sabir Gulam Rassul.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de qualquer dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o administradores e/ou mandatários da sociedade;

d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos Omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Hotel Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cinquenta e seis folhas sessenta e um do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa oito, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Momade Assalam e Mohamed Sabir Gulam Rassul, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Hotel Maputo, Limitada com sede Avenida Ho Chi Min, parcela três A talhão cento e dez, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Hotel Maputo, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Ho Chi Min, parcela três a talhão cento e dez, com o capital social de um milhão de meticais totalmente subscrito e realizado em bens, através da integração do imóvel descrito na Conservatória do Registo Predial de Maputo sob o número cento e doze a folhas cem do livro B barra seis, e inscrito na mesma conservatória sob o número sessenta e nove mil novecentos e dezanove a folhas dezassete do livro G barra oitenta e sete, a favor de Mohamed Sabir Gulam Rassul, cuja certidão faz parte integrante desta escritura, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Indústria hoteleira, aluguer de viaturas, compra, venda, aluguer de imóveis, representações, agenciamento, prestação de serviços, consignações.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social da sociedade é de um milhão de meticais integralmente subscrito e realizado em bens através da integração do imóvel descrito na Conservatória do Registo Predial de Maputo sob o número cento e doze a folhas cem do livro B barra seis, e inscrito na mesma conservatória sob o número sessenta

e nove mil novecentos e dezanove a folhas dezassete do livro G barra oitenta e sete, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Momade Assalam;
- b) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Sabir Gulam Rassul.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e Gerência)

Um) São nomeados no documento supra como administradores da sociedade os exmos senhores Momade Assalam e Mohamed Sabir Gulam Rassul.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de qualquer dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da do código comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.